



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 088/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.558 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

**SÚMULA:** Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica incluído no perímetro urbano do Município de Andirá, área de propriedade de Terezinha Magali Bonacin de Souza e Benedito Ramos de Souza, objeto da matrícula nº. 16.068, folha 01, livro nº. 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Andirá. Área no Sítio Nova Aliança, com área de 1,8908 Alqueires Paulista, ou 4,5758 hectares = 45.758,40m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Água da Pimenteira, nas proximidades do perímetro urbano do Distrito de Nossa Senhora Aparecida, cujos limites e confrontações constam a seguinte descrição:

“Inicia-se no marco 0=PP, que está locado em comum com terras da Duke Energy do Brasil e terras de Walter Zafanelli e Filhas e deste segue confrontando com terras da Duke Energy do Brasil com os seguintes: azimute de 78°39'26" e a distância de 76.83m; até o marco 1; azimute de 61°11'00" e a distância de 36.09m; até o marco 2; azimute de 55°38'43" e a distância de 28.28m; até o marco 3; azimute de 67°02'17" e a distância de 12.19m; até o marco 4; azimute de 67°08'33" e a distância de 15.18m; até o marco 5; azimute de 67°35'54" e a distância de 15.06m; até o marco 6; azimute de 79°06'03" e a distância de 24.94m; até o marco 7; azimute de 79°51'31" e a distância de 18.69m; até o marco 8; azimute de 90°52'53" e a distância de 58.77m; até o marco 9; azimute de 105°12'41" e a distância de 15.69m; até o marco 10; azimute de 93°36'22" e a distância de 7.26m; até o marco 11; azimute de 81°19'59" e a distância de 3.80m; até o marco 12; azimute de 77°43'47" e a distância de 15.87m; até o marco 13; azimute de 68°06'38" e a distância de 9.05m; até o marco 14; azimute de 61°58'34" e a distância de 12.97m; até o marco 15; azimute de 57°12'36" e a distância de 16.57m; até o marco 16; azimute de 43°37'01" e a distância de 6.43m; até o marco 17; azimute de 26°41'00" e a distância de 9.74m; até o marco 18; azimute de 20°57'39" e a distância de 8.46m; até o marco 19; azimute de 22°47'03" e a distância de 7.19m; até o marco 20; azimute de 18°33'55" e a distância de 6.73m; até o marco 21; azimute de 15°25'33" e a distância de 7.28m; até o marco 22; azimute de 11°58'44" e a distância de 6.65m; até o marco 23; azimute de 11°06'13" e a distância de 18.08m; até o marco 24; azimute de 84°44'40" e a distância de 7.62m; até o marco 25; azimute de 118°07'20" e a distância de 50.15m; até o marco 26; azimute de 114°44'53" e a distância de 7.89m; até o marco 27; azimute de 114°44'53" e a distância de 20.00m; até o marco 28; azimute de 114°44'53" e a distância de 56.92m; até o marco 29; azimute de 96°13'18" e a distância de 42.23m; até o marco 30; azimute de 96°13'18" e a distância de 8.22m; até o marco 31; azimute de 106°27'10" e a distância de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

34.43m; até o marco 32; azimute de  $85^{\circ}09'54''$  e a distância de 37.35m; até o marco 33; azimute de  $90^{\circ}18'55''$  e a distância de 37.00m; até o marco 34; azimute de  $93^{\circ}08'37''$  e a distância de 80.23m; até o marco 35; azimute de  $77^{\circ}42'47''$  e a distância de 36.57m; até o marco 36; azimute de  $72^{\circ}17'13''$  e a distância de 52.38m; até o marco 37; azimute de  $94^{\circ}22'14''$  e a distância de 43.87m; até o marco 38; azimute de  $85^{\circ}33'08''$  e a distância de 52.64m; até o marco 39; azimute de  $90^{\circ}20'04''$  e a distância de 15.78m; até o marco 40; azimute de  $71^{\circ}08'44''$  e a distância de 10.72m; até o marco 41; azimute de  $156^{\circ}16'38''$  e a distância de 3.44m; até o marco 42; deste segue confrontando com terras da Família Bocatto com o azimute de  $249^{\circ}54'17''$  e a distância de 223.21 m; até o marco 42A; deste, segue agora confrontando com terras da Área Remanescente do Sítio Nova Aliança com os seguintes: azimute de  $274^{\circ}25'42''$  e a distância de 255.88m; até o marco 42B; azimute de  $294^{\circ}44'53''$  e a distância de 78.23m; até o marco 42C; azimute de  $231^{\circ}29'34''$  e a distância de 87.23m; até o marco 42D; azimute de  $262^{\circ}56'36''$  e a distância de 52.82m; até o marco 43A; azimute de  $267^{\circ}32'26''$  e a distância de 103.42m; até o marco 43B; azimute de  $248^{\circ}28'51''$  e a distância de 179.63m; até o marco 43C; deste, segue confrontando com terras de Walter Zafanelli do Amaral e Filhas com o azimute de  $339^{\circ}40'43''$  e a distância de 53.79m; até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Art. 2º.** A área descrita no artigo anterior, será destinada á loteamento para chácaras de lazer.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**